



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 3770/2023-B

Primeiro termo aditivo ao contrato de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ECOS Turismo Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Exma. Senhora **Quézia de Araujo Duarte Nieves Gonzalez**.

CONTRATADA: A empresa **ECOS Turismo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.430/0001-06, estabelecida na Quadra QE 24, Comércio Local, Bloco “A”, Loja 11, Guará II, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71060-610, telefone (61) 3226-0214, e-mails licitacao@ecos.tur.br e ecos@ecos.tur.br, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **Ana Flavia Capanema Merheb**, portadora da carteira de identidade nº 1.482.331, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 665.495.741-53, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 18/08/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a fim de prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, acrescentando à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 18/08/2024 a 17/08/2025, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Quézia de Araujo Duarte Nieves Gonzalez
Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente
TRT da 12ª Região

Ana Flavia Capanema Merheb
Procuradora
ECOS Turismo Ltda.

Contrato aditivo/23PRE3770a_prorrogação_passagens_ECOS_SB

